



**EMENDA Nº 119 /2017 (SUBEMENDA)
192**

SUBEMENDA à Emenda 118 ao Projeto de Lei nº 1569/17 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

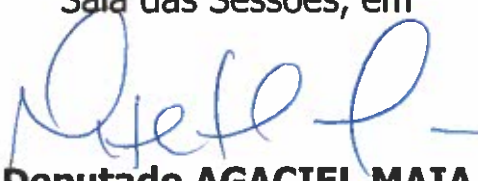
Dê-se nova redação ao § 3º do art. 32, acrescido pela emenda 118:

§ 3º As notas de empenho provenientes dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, da LODF, inscritas em restos a pagar não processados no encerramento do exercício da sua emissão, terão validade até 30 de junho do exercício seguinte, desde que comprovadamente as despesas a que se referem essas emendas tenham iniciado o processo de execução no exercício do empenho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da emenda 118, no sentido de tornar viável a intenção do autor da emenda original.

Sala das Sessões, em


Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR

